Contrato WebmaniaBR®
API de CEP e IBGE

I PREÂMBULO

I.1 PARTES

CONTRATANTE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
ÁREA DE ATUAÇÃO:
TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL 1:
RG:
E-MAIL:

CONTRATADA

WEBMANIABR - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME, com sede, à Avenida Anita Garibaldi 850, Cabral, Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o n.º 11.290.027/0001-82. **E-mail de contato:** contato@webmaniabr.com, financeiro@webmaniabr.com e suporte@webmaniabr.com.

I.2. DESCRIÇÃO DOS PLANO, PRAZO DE VIGÊNCIA E CUSTO DOS SERVIÇOS:

PLANOS DE API CONSULTA DE CEP E IBGE		
Descrição do Serviço	**Preço**	**Cobrança**
PLANO 300 ● 300 consultas de CEP e IBGE/mês ● CNPJ por plano: Ilimitado por token ou IP. ● Atendimento: Apenas por e-mail em horário comercial ● Taxa de instalação pelo cliente: Gratuito através de documentação REST API ou módulo ● Limite de duas requisições por segundo ● Demais informações do plano: Ao atingir o limite de requisição, é realizada a pausa do plano necessitando upgrade ou prazo de renovação dos próximos 30 dias.	**GRÁTIS**	
PLANO 3.000 ● 3.000 consultas de CEP e IBGE/mês ● CNPJ por plano: Ilimitado por token ou IP. ● Atendimento: Apenas por e-mail e chat em horário comercial ● Taxa de instalação pelo cliente: Gratuito através de documentação REST API ou módulo ● Limite de duas requisições por segundo ● Demais informações do plano: Ao atingir o limite de requisição, é realizada a	**R$ 39,90**	**MENSAL**

pausa do plano necessitando upgrade ou prazo de renovação dos próximos 30 dias.		
PLANO 3.000 ● 3.000 consultas de CEP e IBGE/mês ● CNPJ por plano: Ilimitado por token ou IP. ● Atendimento: Apenas por e-mail e chat em horário comercial ● Taxa de instalação pelo cliente: Gratuito através de documentação REST API ou módulo ● Limite de duas requisições por segundo ● Demais informações do plano: Ao atingir o limite de requisição, é realizada a pausa do plano necessitando upgrade ou prazo de renovação dos próximos 30 dias.	**R$ 442,76**	**ANUAL**
PLANO 5.000 ● 5.000 consultas de CEP e IBGE/mês ● CNPJ por plano: Ilimitado por token ou IP. ● Atendimento: Apenas por e-mail e chat em horário comercial ● Taxa de instalação pelo cliente: Gratuito através de documentação REST API ou módulo ● Limite de três requisições por segundo ● Demais informações do plano: Ao atingir o limite de requisição, é realizada a pausa do plano necessitando upgrade ou	**R$ 69,90**	**MENSAL**

prazo de renovação dos próximos 30 dias.		
PLANO 5.000 ● 5.000 consultas de CEP e IBGE/mês ● CNPJ por plano: Ilimitado por token ou IP. ● Atendimento: Apenas por e-mail e chat em horário comerciall ● Taxa de instalação pelo cliente: Gratuito através de documentação REST API ou módulo ● Limite de três requisições por segundo ● Demais informações do plano: Ao atingir o limite de requisição, é realizada a pausa do plano necessitando upgrade ou prazo de renovação dos próximos 30 dias.	**R$ 754,80**	**ANUAL**
PLANO 8.000 ● 8.000 consultas de CEP e IBGE/mês ● CNPJ por plano: Ilimitado por token ou IP. ● Atendimento: Apenas por e-mail e chat em horário comercial ● Taxa de instalação pelo cliente: Gratuito através de documentação REST API ou módulo ● Limite de cinco requisições por segundo ● Demais informações do plano: Ao atingir o limite de requisição, é realizada a pausa do plano necessitando upgrade ou prazo de renovação dos próximos 30 dias.	**R$ 139,90**	**MENSAL**

PLANO 8.000 ● 8.000 consultas de CEP e IBGE/mês ● CNPJ por plano: Ilimitado por token ou IP. ● Atendimento: Apenas por e-mail e chat em horário comercial ● Taxa de instalação pelo cliente: Gratuito através de documentação REST API ou módulo ● Limite de cinco requisições por segundo ● Demais informações do plano: Ao atingir o limite de requisição, é realizada a pausa do plano necessitando upgrade ou prazo de renovação dos próximos 30 dias.	**R$ 1.546,85**	**ANUAL**
PLANO 20.000 ● 20.000 consultas de CEP e IBGE/mês ● CNPJ por plano: Ilimitado por token ou IP. ● Atendimento: Apenas por e-mail e chat em horário comercial ● Taxa de instalação pelo cliente: Gratuito através de documentação REST API ou módulo ● Limite de dez requisições por segundo ● Demais informações do plano: Ao atingir o limite de requisição, é realizada a pausa do plano necessitando upgrade ou prazo de renovação dos próximos 30 dias.	**R$ 389,00**	**MENSAL**

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes qualificadas na "**FICHA DE CONTRATAÇÃO**" que faz parte integrante do presente contrato e do qual constam as qualificações das partes contratantes bem como a especificação dos serviços contratados, prazo do contrato e preços dos serviços contratados.

CONSIDERANDO

Que a empresa WebmaniaBR oferece a todos os interessados o serviço denominado de "API de CEP e IBGE", consistente na possibilidade de consulta de CEP e localização de endereços de todo território nacional brasileiro.

Que a **CONTRATADA** é uma empresa de internet e tem conhecimento técnico necessário para oferecer um software adequado, de acordo com as normas tributárias vigentes.

Que o **CONTRATANTE** possui uma empresa com CNPJ e tem interesse de automatizar seus processos de consultas;

Que a **CONTRATADA** tem conhecimento técnico necessário para auxiliar o setup de instalação de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE.**

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O objeto deste contrato é a contratação da plataforma de API de CEP e IBGE desenvolvida pela Webmania, de acordo com o plano selecionado e aprovado pela contratante no site da contratada (https://webmaniabr.com), ou, por e-mail, ou, por meio de outra forma de apresentação comercial visualizada, acordada pelas partes e aceita pela contratante, inclusive por aplicativo de conversação, como *Whatsapp, Telegram*, entre outros.

2. PAGAMENTO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTES:

2.1 Como condição para o início da prestação dos serviços ora contratados a contratante pagará à contratada o(s) preço(s) de instalação de acordo com o plano selecionado e aprovado no site da contratada (https://webmaniabr.com), ou, por e-mail, ou, por meio de outra forma de apresentação comercial visualizada, acordada pelas partes e aceita pela

contratante, inclusive por aplicativo de conversação, como *Whatsapp, Telegram*, entre outros.

2.2. A contratante pagará à contratada pela prestação dos serviços ora contratados, o valor mensal ou anual especificado de acordo com o plano escolhido, independentemente de prestação de contas à contratante.

2.3. O presente contrato é celebrado pelo prazo do acordo celebrado, conforme o plano selecionado e aprovado - no site da contratada (https://webmaniabr.com), ou, por e-mail, ou, por meio de outra forma de apresentação comercial visualizada, acordada pelas partes e aceita pela contratante, inclusive por aplicativo de conversação, como *Whatsapp, Telegram*, entre outros - renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes e observadas as demais condições do presente contrato.

2.4. O pagamento será feito mensalmente ou anualmente, a depender da forma escolhida pela contratante, e, ocorrerá de maneira antecipada, referindo-se sempre aos serviços a serem prestados nos trinta dias seguintes à data de cada vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade definirá a data de vencimento das demais mensalidades.

2.5. Em caso de renovações sucessivas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

2.6. Quando o número de consultas de CEP atingir o limite contratado o sistema será automaticamente paralisado, sendo necessária a ação de uma nova contratação pela contratante, que deverá entrar em contato com a contratada para formalização de um novo plano. Salvo quando houver acordo prévio entre as partes referente à(s) consulta(s) excedente(s), em que o mesmo deverá ser respeitado.

2.7. Por cada consulta de CEP utilizada acima do limite acima previsto na proposta ou plano contratado, será cobrada a quantia de uma nova contratação do mesmo plano vigente da contratante.

2.8. A medição dos excedentes utilizados será feita mensalmente, abrangendo o período de 01 a 30 (ou 31) de cada mês civil e o acréscimo por utilização excedente, se houver, será cobrado juntamente com a mensalidade ou anuidade vencível no primeiro ou segundo mês ou ano posterior ao da utilização, dependendo das possibilidades de processamento da contratada.

2.9. Todo e qualquer serviço solicitado pela contratante - que não os expressamente contratados - será cobrado à parte pela contratada, com preço a ser combinado previamente por ocasião da solicitação do serviço pela contratante, salvo em se tratando dos serviços complementares previstos na proposta contratada.

2.1.0. A partir do registro do pedido de adição de novos serviços os mesmos estarão definitivamente incorporados ao contrato ora firmado, de modo que, a partir de então, caso a contratante vier, por qualquer motivo e a qualquer tempo a desistir da adição de novos serviços, deverá conceder pré-aviso à contratada, e efetuar o pagamento do preço desses serviços durante o prazo do aviso-prévio.

2.1.1. Exclusivamente para clientes com contratação eletrônica (*internet*), a adição de serviços adicionais posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso ao Painel de Controle do cliente ou, pelo "canal de atendimento" da WebmaniaBR.

2.1.2. A não concordância pela contratante dos novos valores estabelecidos pela contratada autorizará que a contratada considere o contrato rescindido.

2.1.3. A não utilização pela contratante do limite de consultas disponibilizado e mencionado no plano contratado, supra, não gerará para aquele nenhum crédito nem desconto, pois o limite ora estipulado estará mensalmente ou anualmente disponibilizado à contratante.

2.1.4 Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará a contratante integralmente às consequências do inadimplemento.

2.1.5 Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da contratada, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela contratada, da existência do saldo credor, sob pena de a contratante incorrer nas penalidades moratórias.

2.1.6. A contratante, a seu critério, poderá alterar o plano contratado mediante acesso à "Central de Atendimento" da contratada e registro do pedido de alteração.

2.1.7. Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará a contratante integralmente às consequências do inadimplemento como previstas nos itens específicos deste presente contrato.

2.1.8. Os pagamentos devidos pela contratante em razão do presente contrato serão realizados por meio de cobrança bancária ou, de cartão de crédito. Qualquer outra forma de pagamento que não as aqui previstas não servirá como prova de quitação e ensejará a rescisão do contrato, por inadimplemento.

2.1.9. Nos pagamentos por cobrança bancária, a contratada enviará o boleto de cobrança bancária à contratante por via eletrônica (*e-mail*), ao *e- mail* de cobrança indicado pela

contratante. A contratante desde já manifesta a sua concordância com o recebimento do aviso de cobrança por via eletrônica (*e-mail).*

2.2.0. No caso de a contratante não receber o boleto bancário até 07 (sete) dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar esse fato à contratada para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do inadimplemento como adiante detalhados.

2.2.1. Se a contratante não desejar aguardar o envio do boleto inicial para o início dos serviços, o pagamento da contratação e da primeira mensalidade ou anuidade poderá ser efetuado por cartão de crédito, nos termos deste contrato, sem prejuízo da possibilidade de que os pagamentos subsequentes sejam efetuados por cobrança bancária.

2.2.2. Nos pagamentos por cartão de crédito, caso a contratante opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da prestação do serviço ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

2.2.3. A contratante declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma autorização permanente à contratada para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de rescisão.

2.2.4. A contratada manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pela contratante, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subsequentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

2.2.5. Caso o cartão de crédito utilizado não seja da contratante, esta assume plena responsabilidade civil e criminal perante o(a) titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

2.2.6. Corre por conta exclusiva da contratante a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar a contratante a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender a contratante alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A contratante deve estar devidamente credenciada junto à(s) Secretaria(s) da Fazenda (SEFAZ) da(s) circunscrição(ões) do estabelecimento sujeito à obrigatoriedade de emissão e consulta dentro do prazo previsto de cada estado.

3.2. A contratante deve utilizar certificado digital no padrão ICP-Brasil como certificado A1 e-CNPJ ou A1 NF-e.

3.3. Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados.

3.4. Em caso de solicitação de adesão (*upgrade*) de plano de maior capacidade, pagar sua proporcionalidade de utilização do período de utilização até o vencimento no ato da solicitação ou em sua renovação. No caso de diminuição dos recursos do serviço contratado, manifestar com até 30 (trinta) dias de antecedência do aniversário de renovação do plano na "Central de Atendimento" o interesse de redução ao plano mínimo vigente ou de sua escolha.

3.5. A redução do serviço entrará em vigor sempre no próximo mês subsequente da manifestação.

3.6. Informar à contratada qualquer alteração dos dados mencionados na ficha de contratação contrato, incluindo troca de "*e-mail*", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato.

3.7. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

3.8. Solicitar à contratada, utilizando-se da "Central de Atendimento" de conformidade com o disposto do contrato, que esta providencie o cancelamento do pagamento junto à operadora de cartão de crédito quando houver optado pelo pagamento por cartão de crédito, caso não deseje renovar o presente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a renovação, sem o que os débitos continuarão a ser efetuados.

3.9. **Todos os arquivos e dados utilizados para o funcionamento do objeto são considerados "de conteúdo" e, portanto, de inteira responsabilidade da contratante, assim como as informações dos impostos e suas alíquotas, mesmo essas processadas de forma automática, sendo de inteira responsabilidade da contratante a verificação e validação dos dados obtidos das consultas realizadas**.

3.1.0. Para a hipótese de a contratante descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, bem como nas hipóteses de contratante sem domínio próprio, fica a contratada, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço da contratante e do responsável pela contratação do presente

serviço.

3.1.1. Durante a vigência da relação contratual, bem como nos 12 (doze) meses após o seu término, a contratante fica proibida de contratar direta ou indiretamente os profissionais, empregados, colaboradores ou prestadores de serviços que tenham participado dos serviços objeto deste contrato.

3.1.2. Ocorrendo a hipótese acima descrita, a contratante deverá arcar com indenização em favor da contratada em valor equivalente à 12 (doze) vezes a remuneração bruta mensal recebida pelo respectivo profissional, empregado, colaborador ou prestador de serviços.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, pelo telefone em horário comercial, pelo e-mail constantes do "site" da CONTRATADA www.webmaniabr.com, e também via central de atendimento, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.2. Acesso de leitura, consistente da possibilidade de a contratante ter acesso a consulta de CEP.

4.3. Informar à contratante, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência.

4.4. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévioaviso, e, de acordo com os informativos da *AWS Amazon*.

4.5. Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor.

4.6. Monitorar o servidor em tempo integral e comunicar à contratante caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.

4.7. Efetuar "*backup*" diário (cópia de segurança) pela Amazon S3, inclusive nos sábados, domingos e feriados nacionais dos arquivos que compõem as bases de dados existentes no servidor, desde que este serviço seja devidamente contratado pela contratante.

4.8. Instalar no servidor, independentemente de solicitação da contratante, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros "*hackers*", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no

mercado.

4.9. Monitorar o servidor em tempo integral e comunicar ao contratante caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.

5. PENALIDADES E RESCISÃO:

5.1. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.

5.2. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a contratada autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

5.3. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, o atraso no pagamento decorrente do presente contrato por período igual a 7 (sete) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a contratada a suspender a prestação dos serviços contratados.

5.4. A contratante declara-se ciente de que em caso de inadimplência a contratada informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

5.5. É, também, causa de rescisão de pleno direito do presente, mediante simples comunicação escrita por parte da contratada ou via painel de controle por parte da contratante e independentemente de prévio aviso ou notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações assumidas decorrentes do presente contrato.

5.6. Em caso de manifesto de rescisão mediante rescisão motivada e prevista no presente contrato, a contratada possui direito de estorno do pagamento, por cartão de crédito ou boleto bancário, no prazo de 07 dias corridos após o aniversário de renovação do seu plano mensal, trimestral ou anual.

5.7. Em caso de rescisão imotivada pela contratante, os valores já pagos, referentes aos serviços a serem prestados dos planos mensais, trimestrais e anuais nos dias subsequentes ao pagamento, não serão restituídos.

5.8. Em caso de rescisão, a conta da contratante será deletada, no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem possibilidade de recuperação.

5.9. Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas, a parte que der causa à rescisão ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor líquido do contrato, entendendo-se como tal tudo o que tiver sido pago pela contratante à contratada em razão do mesmo, ou no efetivo prazo de vigência, caso esta tenha sido inferior a 12 meses, com renúncia recíproca das partes a haver indenização complementar a qualquer título ou por qualquer justificativa.

6. REPRISTINAÇÃO:

6.1. Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pela contratante, caso a contratante manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

6.2. O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

7. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

7.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

7.2. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante na ficha cadastral e/ou proposta comercial e/ou formulário preenchido pela contratante à contratada.

7.3. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, o único meio hábil para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pela contratante de sua solicitação no serviço de atendimento da contratada denominado “Central de Atendimento”, acessível pelo “site” webmaniabr.com.

8. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA:

8.1. Uma vez que a presente contratação é exclusivamente celebrada por meio eletrônico de modo que inexiste via contratual assinada, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento da contratante quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subsequentes alterações será registrado em Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba, Capital.

8.2. A contratada poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior.

8.3. Cada renovação do presente contrato que ocorrer, se dará de acordo com as regras constantes do contrato padrão em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

8.4. Excetuam-se da regra de necessidade de registro única e exclusivamente as alterações destinadas a reduzir preços praticados e/ou acrescentar serviços, desde que sem implicar aumento de preços para a contratante.

8.5. Em qualquer das hipóteses previstas no item acima, as alterações que beneficiem a contratante entrarão em vigor na data da primeira renovação do presente contrato que se seguir à divulgação das novas condições pelo “site” www.webmaniabr.com independentemente de registro de alteração do contrato padrão.

8.6. Em caso de divergência entre preços e condições constantes do último contrato padrão registrado e aqueles constantes do site www.webmaniabr.com, vigorarão aqueles que forem mais benéficos para a contratante, observada a vigência contratual respectiva.

8.7. Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da contratada.

8.8. Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site webmaniabr.com.

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):

9.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto

pela contratada**,** sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da contratada**,** mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

9.2. A contratada**,** desde que observadas as obrigações a cargo do contratante previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) variável de acordo com o tipo de serviço contratado e especificado na FICHA DE CONTRATAÇÃO integrante.

9.3. O funcionamento da rede e do centro de dados estará disponível em qualquer período mensal, exceto durante a manutenção programada. A rede de centro de dados significa a parte da rede da AWS Amazon que se estende desde o ponto de saída de rede do seu dispositivo de borda até a porta de saída do roteador de borda do centro de dados e inclui os comutadores, roteadores e cabos é de responsabilidade exclusiva da AWS Amazon e disponibilizada demais informações no site https://aws.amazon.com/pt/.

9.4. A garantia de infraestrutura e energia do centro de dados estarão em funcionamento em qualquer período mensal de acordo com as regras da AWS Amazon, exceto durante a manutenção programada. Energia inclui no-breaks, PDUs e cabeamento, mas não inclui o fornecimento de energia em seus servidores. O tempo de indisponibilidade da infraestrutura ocorre quando um servidor específico é desligado devido a problemas de energia ou aquecimento. Demais informações no site https://aws.amazon.com/pt/.

9.5. A garantia do funcionamento de todos os componentes de hardware do servidor será substituída de acordo com a disponibilidade da AWS Amazon e qualquer componente com defeito. "Hardware" significa os processadores, memória RAM, discos rígidos, placa mãe, placa de rede e outros equipamentos relacionados incluídos no servidor. A substituição de hardware começará após identificarmos a causa do problema e disponibilidade da AWS Amazon. Demais informações no site https://aws.amazon.com/pt/.

10. AUTORIZAÇÃO DA MARCA E NOME COMERCIAL DA CONTRATANTE PARA FINS COMERCIAIS:

10.1. A contratante concorda e autoriza a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, do seu próprio nome comercial (nome fantasia) e da(s) sua(s) própria(s) marca (logotipo), por meio de:

a) materiais institucionais impressos, mas não restritos a propostas comerciais da contratada, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e “site” da contratada, e,

c) materiais e ações publicitárias diversas; sendo vedado o uso de nome, marca e

logo que pertença aos clientes próprios da contratante ou terceiros que não façam parte deste contrato direta ou indiretamente, salvo quando autorizado.

10.2. A contratante declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo da contratada, apenas e tão somente quando este entender conveniente.

10.3. Caso ocorra a rescisão do presente contrato, o nome e marca da contratante poderão ser usados até o término dos materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão.

11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. As partes comprometem-se a tratar como estritamente confidencial a existência deste contrato e todas as informações e detalhes técnicos ou comerciais aqui contidos ou relacionados com o objeto, incluindo, mas não se limitando, quaisquer informações financeiras, comerciais ou técnicas, dados, desenhos, estimativas, projeções e quaisquer outras informações divulgadas de uma parte ("parte reveladora") à outra ("parte receptora"), incluindo o relatório mensal repassado, bem como todas as cópias, notas, análises, compilações, estudos e outros documentos que contenham ou possam refletir essas informações (tudo acima referido conjuntamente como "informação confidencial").

11.2. Os produtos e serviços disponibilizados pela Webmania são de sua propriedade intelectual, sendo ou não protegidos por sigilo / segredo industrial, sendo ou não protegidos por direito autoral, registro de software, marca e patente, vedado qualquer tipo de engenharia reversa / retro engenharia.

11.3. A parte receptora compromete-se a abster-se de usar e a assegurar-se de que pessoas não autorizadas venham a tomar conhecimento ou utilizar quaisquer informações confidenciais, exceto quando apenas para o exercício das atividades previstas no presente contrato, caso em que tal parte receptora deve manter a confidencialidade, proteger e, com exceção do disposto abaixo ou com a prévia autorização da parte reveladora, não divulgar qualquer informação confidencial a quaisquer terceiros.

11.4. Nenhuma das partes fará qualquer divulgação pública sobre a existência do presente contrato, salvo com o consentimento expresso da outra parte, a menos que quando exigido por lei, caso em que as partes acordam em consultar-se mutuamente antes da emissão de quaisquer declarações públicas ou comunicados de imprensa.

11.5. As partes também assumem, neste ato, a obrigação de tomar todas as providências necessárias para fazer com que seus conselheiros, diretores, administradores, representantes, subcontratados, prepostos ou quaisquer outras pessoas, empresas ou entidades por ela destacadas ou que tenham acesso às informações confidenciais em razão

do presente contrato conheçam e observem as disposições deste item.

11.6. Não serão consideradas informações confidenciais:

(a) informações que eram de conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação;

(b) a informação que se tornar, após o momento da sua divulgação, de domínio público por razão não imputável à parte receptora;

(c) informação divulgada para a parte receptora por terceiros que não estejam sob uma obrigação de confidencialidade para com a parte reveladora antes de sua divulgação; e

(d) informações desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem uso de qualquer informação confidencial.

11.7. Caso a Parte Receptora venha a ser obrigada a revelar quaisquer informações confidenciais por força de lei, processo judicial ou administrativo, deverá avisar a parte reveladora por escrito com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas da divulgação para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação, e deverá colaborar com a parte reveladora conforme necessário em tal esforço de oposição. Caso a oposição não seja bem-sucedida, a parte receptora apenas poderá fornecer as informações confidenciais na medida do necessário para cumprir com tal exigência, sempre ressaltando a confidencialidade à autoridade solicitante. As informações confidenciais reveladas nos termos desta cláusula permanecerão como informações confidenciais e, portanto, protegidas na forma deste contrato.

11.8. As obrigações de confidencialidade ora previstos sobreviverão à extinção do presente Contrato.

11.9. As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas da contratada e do contratante, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato.

11.0. A contratante, controladora de dados, autoriza, desde já, qualquer tratamento de dados necessário ao adequado cumprimento do presente contrato, cabendo à contratada, operadora de dados, o zelo e o atendimento às normas da LGPD e estabelecidas no contrato.

11.1.1 A contratada não poderá, sem instruções prévias e formalizadas do contratante, transferir ou compartilhar dados pessoais ou quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro, que exceda os limites contratuais.

11.1.2.Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a contratada, notificar, imediatamente o contratante, informando minimamente:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.1.3.Toda a propriedade intelectual relacionada aos serviços contratados, incluindo manuais, documentos, relatórios, software e quaisquer outros materiais de treinamento, suporte e manutenção disponibilizados, pertencem exclusivamente à contratada, a qual é detentora de todos os direitos associados, incluindo os direitos de autor, programa de computador, marcas, patentes, know-how, segredos comerciais, assim como da metodologia e tecnologia subjacentes.

11.1.4.Quaisquer relatórios, apresentações e pareceres produzidos pela contratada não poderão ser copiados, alterados, transmitidos, licenciados ou vendidos para terceiros.

11.1.5.Caso a prestação dos serviços resulte em invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, melhorias de software, customizações ou inovações, de igual maneira, os direitos de propriedade pertencerão à contratada, não podendo o contratante reivindicar quaisquer direitos autorais, morais e/ou patrimoniais sobre tanto.

12. ÉTICA NOS NEGÓCIOS:

12.1. Para os efeitos deste contrato as partes declaram e garantem, sob as penas da lei, que:

a) têm a capacidade jurídica, financeira e técnica para celebrar este Contrato e assumir as obrigações nele contidas;

b) estão em conformidade, e prometem que, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, estarão em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de melhores práticas do mercado aplicáveis;

c) cumprem e cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e seu Decreto nº 8.420/2015, a Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº 8.429/1992 bem como qualquer outra lei de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à improbidade administrativa aplicável; e

d) agirão sempre pautadas pela boa-fé, pelos elevados padrões de ética e honestidade, reconhecendo que até atos que aparentam ser antiéticos não serão aceitáveis.

12.2. Caso uma das Partes, seus sócios, conselheiros, diretores, empregados, subcontratados, prestadores de serviços, prepostos, agentes, estejam ou venham a estar sob investigação relacionada à violação da Lei nº 12.846/2013 e seu Decreto nº 8.420/2015 ou das Leis nº 9.613/1998 e nº 8.429/1992, a outra Parte poderá suspender este Contrato até a apuração dos fatos e conclusão da investigação sem incorrer em quaisquer ônus ou

penalidades

12.3. As Partes convencionam que deverão divulgar imediatamente uma à outra qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula.

13. ANTICORRUPÇÃO:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por si e seus Representantes, as normas que lhes forem aplicáveis e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, e:

13.2. Declaram, desde já, que não praticam e não praticarão as condutas ali previstas, tais como, mas não se limitando a dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3. Garantem que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas e dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais;

13.4. Adotam mecanismos, mantêm políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas na referida legislação;

13.5. Comunicarão, imediatamente, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

13.6. A comprovada violação a qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações, por seus colaboradores, empregados e subcontratados o cumprimento e respeito à legislação de proteção de dados pessoais vigente, em especial a Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.2. A adequação das medidas deverá levar em conta a LGPD, a Resolução 4.658 e as

diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Banco Central do Brasil, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos

14.3. As informações fornecidas pela contratante para a consecução do presente contrato – que podem incluir, mas não se limitam a dados de clientes ou terceiros – só poderão ser armazenadas pela Webmania de forma criptografada e respeitando o disposto na legislação aplicável

14.4. Os dados a que a contratante terá acesso destinam-se única e exclusivamente à prestação dos serviços objeto do presente contrato, destinação esta que não poderá ser alterada em hipótese alguma pelas partes, sem instruções expressas, perante comum acordo entre as partes, sob pena de responder pelos danos e indenizações.

14.5. A contratante deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados trocados em decorrência do contrato, quer da Webmania, quer de terceiros, incluindo, mas não se limitando a acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.6. As partes obrigam-se a garantir a segurança da informação em relação aos dados, mesmo após o término do contrato.

14.7. As partes declaram e garantem que possuem políticas de governança em privacidade para a proteção de dados, com sistemas de inibição de utilização indevida, planos de contingenciamento e punição para casos de violações às obrigações previstas na lei e aqui estabelecidas.

14.8. Sem prejuízo das cláusulas anteriores, a contratada será a única responsável, se comprovada sua culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais por ela recebidos e/ou de outra forma por ela tratados sob este contrato.

14.8. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, a contratada ficará sujeita à multa de dez por cento (10%) do valor total do contrato, sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos comprovados.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

15.1. As partes reconhecem que deverão atuar com a máxima diligência, tendo em vista sua atividade envolver o manuseio de informações financeiras e confidenciais, sob pena de responder civil e criminalmente perante os titulares destes dados.

15.2. Nesse sentido, cada parte assume total e completa responsabilidade por suas atividades, seus atos e omissões, quer por negligência ou culpa, e garante que manterá a outra parte, suas subsidiárias, afiliadas, empresas coligadas, sócios, diretores, empregados, agentes e clientes (cada uma "parte indenizável"), bem como seus ativos, ao abrigo de qualquer responsabilidade, perda, dano, penalidade, demanda, reclamação, processo, ação judicial ou administrativa de qualquer natureza (em conjunto, "reclamações" e, individualmente, "reclamação") e respectivas despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridos por uma parte indenizável ou a ela impostos.

15.3. Nenhuma das partes será responsável por quaisquer demandas oriundas da ou relacionadas à atividade ilícita, ou demandas que alegam atividade ilícita, da outra parte, independentemente da natureza ou local de tal atividade e a parte infratora indenizará a outra de quaisquer perdas ou danos decorrentes e a eximirá de toda e qualquer responsabilidade, desde que comprovados.

15.4. A parte infratora reembolsará a parte indenizável de quaisquer despesas e custos (incluindo, sem limitar-se a honorários advocatícios, honorários periciais e desembolsos, custas processuais e todos e quaisquer outros custos ou encargos que houver) incorridos pela parte indenizável ao fazer valer ou defender qualquer um dos seus direitos ou recursos de acordo com este contrato, desde que comprovados.

15.5. **A entrega pela contratada do objeto deste contrato à contratante, depende da liberação do acesso pela(s) Secretaria(s) da Fazenda (SEFAZ) da(s) circunscrição(ões) onde a contratada está localizada, de modo que qualquer paralisação, interrupção ou bloqueio que inviabilize o funcionamento da Consulta de QRCode e/ou chave do XML pela SEFAZ respectiva, não implicará em culpa da contratada, nem em responsabilização por perdas ou danos.**

16. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

16.1. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, utilizadas pela contratada para prestar os serviços objeto deste contrato são, respondem para todos os efeitos, à contratada, a quem caberá exclusivamente os poderes de administração, direção e controle de seus negócios, incluindo o pagamento de qualquer remuneração ou reembolso que seja devido aos seus subordinados, não existindo qualquer vínculo entre essas pessoas físicas ou jurídicas com a contratante ou empresas do mesmo grupo econômico ao qual pertence a contratante.

16.2. Este contrato não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as partes, os diretores, empregados, consultores e agentes de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o objeto deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das partes o pagamento de todos os encargos aplicáveis,

incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho, especialmente entre a contratada e os clientes da contratante.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões surgidas em torno do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. As partes concordam em poder assinar o presente contrato por meio de plataformas de assinatura digital, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do § 2º do artigo 10, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, concordando as partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste contrato será válido com comprovação de suas assinaturas.

E por estarem de comum acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Contrato.

Curitiba/PR, 28 dezembro de 2022.

WEBMANIABR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA:11290027000182

Assinado de forma digital por WEBMANIABR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA:11290027000182
Dados: 2023.01.27 15:50:20 -03'00'